



**PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PELOTAS E O  
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO  
DO LOTEAMENTO DUNAS (CDD).**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Prof<sup>a</sup>. Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e **COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO LOTEAMENTO DUNAS (CDD)**, inscrita no CNPJ/RS sob o nº 02.410.662/0001-65, doravante denominada **CDD**, neste ato representada por Luan Cunha Botelho, residente e domiciliado(a) na cidade de Pelotas, portador(a) do RG 7102929085 e do CPF nº 034.421.090-19, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133 de 2021, celebram PROTOCOLO DE INTENÇÃO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Estabelecer bases de cooperação recíproca entre a UFPEl e o COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO LOTEAMENTO DUNAS para a promoção e a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de mútuo interesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

As atividades que podem vir a serem executadas através deste Protocolo de Intenção incluem, mas não apenas, as seguintes:

- a) Desenvolver, dentro do possível conjuntamente, projetos de pesquisa e desenvolvimentos, cursos, simpósios, encontros científicos e técnicos;
- b) Desenvolver, dentro do possível conjuntamente, ações que envolvam interação entre pesquisadores para aprimorar e desenvolver as capacidades técnicas no desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos;



- c) Participar de projetos conjuntos com outros países de acordo com os sistemas de cooperação internacional;
- d) Explorar conjuntamente formas possíveis de financiamento que ofereçam apoio às ações desenvolvidas, junto às agências e organismos nacionais e internacionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Para realização específica do objeto e dos objetivos deste Protocolo de Intenção as partes desenvolverão e proporão entre si atividades, projetos, programas e propostas acadêmicas, a serem formalizadas por meio de Instrumentos Específicos, nos quais serão detalhados, em seus planos de trabalho, as responsabilidades assumidas, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo a especificação dos objetivos, metas e etapas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas por cada uma das Instituições, em conformidade às possibilidades, conveniência e oportunidade e respeitando a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

As partes comprometem-se, respeitadas suas atribuições, a cooperar entre si no sentido de criar as condições para o desenvolvimento de atividades de interesse comum da comunidade acadêmica e dos profissionais de engenharia de todas as áreas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

§1º O cumprimento do presente Protocolo de Intenção não implica quaisquer repasses de recursos financeiros entre as Partes.

§2º Os recursos necessários para a execução das atividades específicas do objeto e dos objetivos deste Protocolo de Intenção serão acordados pelas partes para cada caso através de seus Instrumentos Específicos.

§3º No caso em que os recursos necessários à execução das atividades específicas supracitadas não sejam totalmente garantidos pelas partes, estas buscarão a obtenção de tais recursos, conjunta ou separadamente, junto a outras instituições e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais, respeitada a legislação pertinente.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA**

As relações trabalhistas estabelecidas em cada uma das instituições não serão afetadas por este instrumento, mesmo nos casos em que ambas as partes realizem trabalhos conjuntos que se desenvolvam nas instalações e/ou com equipamentos de qualquer uma delas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS**

§1º Ambas as partes terão direito a utilização das informações e dos documentos resultantes do desenvolvimento do presente Protocolo de Intenção. Os documentos, publicações, vídeos, produtos e todo material produzido no âmbito deste instrumento, em cuja realização participe direta ou indiretamente estudantes, servidores ou profissionais vinculados a cada uma das instituições, poderão ser utilizados por elas para fins docentes e empresariais.

§2º Serão respeitados os casos específicos de depósito de propriedade intelectual, cujas regras serão definidas em documento legal próprio. Os aspectos econômicos relativos a esta matéria serão regulados através dos Instrumentos Específicos a serem elaborados.

§3º Deverá ser dado destaque para os nomes das instituições envolvidas nos documentos resultantes das atividades executadas e nas publicações realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

§1º - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

§2º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação de qualquer uma das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES**

O presente protocolo possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da **UFPEL** a servidora Catia Fernandes de Carvalho e, do **CDD** o Coordenador Geral Luan Cunha Botelho.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Protocolo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente protocolo em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



d) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Protocolo de Intenções se dará através de Boletim Oficial da UFPEL, sem prejuízo aos princípios de publicidade e economicidade conforme Parecer nº 90/2018/CABJ/PF-UFPEL/PGF/AGU.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste protocolo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Pelotas, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUAN CUNHA BOTELHO  
Data: 07/10/2024 09:58:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Prof. Isabela Fernandes Andrade  
Reitora da UFPEL

\_\_\_\_\_  
Luan Cunha Botelho  
Coordenador Geral do CDD